



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 801/03

De 17 de dezembro de 2003.

“Autoriza o Executivo Municipal a criar a taxa de licença e royalties para uso e ocupação de solo nas vias e logradouros”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de Minas Gerais, por meio de seus Vereadores **APROVA** e eu, **BENEDITO GAMA NETO**, Presidente da Câmara, com fulcro no artigo 49, §3º da Lei Orgânica Municipal e artigo 38, inc. IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal criar a taxa de licença para o uso e ocupação do solo, a quem ocupe vias e logradouros público com postes, via férrea, sistema de telefonia, abastecimento de água, esgoto e gasoduto para fins comerciais ou de prestação de serviços.

§1º - No caso de utilização das vias férreas para o desenvolvimento de atividades comerciais ou de prestação de serviços, a taxa é cobrada por mês ou fração, à razão de 0,02 UFM por metro quadrado.

§2º - No caso de utilização das vias e logradouros públicos para a instalação de postes a taxa é cobrada por mês ou fração à razão de 5 UFM por poste.

I- A referida taxa prescrita neste parágrafo será atribuída aos prestadores de serviço no ramo de telefonia, energia elétrica, sistema de transmissão de TV a cabo e similares.

§3º - No caso de utilização das vias e logradouros públicos para o gasoduto, a taxa será de 0,03 UFM por metro linear.

Art. 2º. – Fica criada a taxa de royalties para o uso do solo para captação de águas superficiais ou subterrâneas.

§1º - A taxa de royalties a que se refere este artigo será cobrada a razão de 0,01 UFM por metro cúbico.



Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapeva, 17 de dezembro de 2.003.


Benedito Gama Neto
Presidente da Câmara

